IV – Pernoite interno: o repouso dos ocupantes exclusivamente no interior do veículo, sem instalação de estruturas externas, o que não caracteriza acampamento e está sujeito apenas às normas gerais de estacionamento, trânsito, sossego e limpeza pública.

Art. 3º Fica instituído o Estacionamento Rotativo para Viajantes em Veículos Terrestres Habitáveis, com as seguintes modalidades:

I – Gratuito: destinado a viajantes em trânsito, com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sem infraestrutura de água, energia ou descarte de esgoto;

II – Ponto de Apoio Oneroso: destinado a permanências entre 2 e 30 dias, com infraestrutura mínima de água potável, banheiro público, energia elétrica e descarte seguro de águas residuais.

§ 1º O uso do Estacionamento Rotativo Gratuito não autoriza o acampamento externo, vedada a instalação de barracas, toldos, mesas, cadeiras ou quaisquer mobiliários de uso privado fora do veículo.

§ 2º O Ponto de Apoio Oneroso poderá ter diária e tarifas definidas pelo Poder Executivo, com possibilidade de desconto parcial mediante consumo em estabelecimentos locais.

Art. 4º Fica vedado, em qualquer área pública do município, o acampamento externo, conforme definido no art. 3º, inciso III.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, em regime de parceria com a iniciativa privada, entes públicos ou organizações da sociedade civil, implantar ou autorizar áreas de Estacionamento Rotativo e Pontos de Apoio, observado o ordenamento urbanístico de Boa Vista, critérios técnicos de segurança, saneamento e fluxo turístico.

§ 1º As áreas deverão ser sinalizadas e divulgadas nos canais oficiais do município.

§ 2º O licenciamento ambiental, quando necessário, será realizado na forma da legislação vigente.

Art. 6º Regulamento disporá sobre a fiscalização municipal sobre o objeto desta lei.

Art. 7º O descumprimento das proibições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa, nos valores e condições definidos em regulamento;

III – remoção do veículo, às expensas do proprietário, em casos considerados graves pela autoridade municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º O uso do Estacionamento Rotativo e do Ponto de Apoio dependerá de cadastro preliminar e simplificado, a ser realizado por meio de plataforma digital, com fornecimento de dados do veículo e do viajante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo levada em consideração a capacidade de ocupação.

Art. 9º Esta Lei não se aplica a:

I – veículos em eventos autorizados;

II – situações de emergência ou força maior;

III – veículos oficiais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.836, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFLS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação FL Sousa - AFLS, com SEDE e foro jurídico na Rua José Francisco, nº 1354, Bairro Cambará nesta Cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único. A Associação AFLS é uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.837, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO CARGO DE ASSISTENTE, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os vencimentos do cargo de Assistente, na especialidade de Técnico em Enfermagem, constantes no quadro 2, do Anexo III da Lei Municipal nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, serão reajustados de forma escalonada, conforme os seguintes parâmetros e cronograma:

I – a partir de 1º de março de 2026, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 55,54% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

II – a partir de 1º de março de 2027, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 62,77% (sessenta e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

III – a partir de 1º de março de 2028, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 70,00% (setenta por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

Art. 2º O escalonamento progressivo e faseado, detalhado nos incisos do artigo anterior, tem como finalidade

primordial promover a adequação remuneratória dos técnicos em enfermagem, de modo que, ao término do período estipulado, o vencimento base da categoria alcance o patamar de 70% (setenta por cento) do vencimento base da carreira de enfermeiro efetivamente pago no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista, consolidando uma política de valorização profissional e de isonomia proporcional entre as carreiras da saúde.

Art. 3º A concessão do reajuste de que trata esta Lei observa rigorosamente todas as prescrições constitucionais e legais aplicáveis, notadamente a capacidade orçamentária e financeira do Município de Boa Vista, e respeita integralmente os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como seus efeitos e consequências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos orçamentários que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento desta Lei, visando à adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 5º Os reajustes concedidos por meio desta Lei serão estendidos, de forma paritária, aos proventos de aposentadorias e às pensões cujos beneficiários façam jus à regra da paridade, nos termos das normativas constitucionais e legais que regem a matéria, garantindo a isonomia entre servidores ativos e inativos.

Art. 6º (VETADO)

Boa Vista, 10 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.838, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A DATA BASE DE NEGOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Vencimento base dos professores efetivos e temporários do Município de Boa Vista, fica reajustado em 8,77% (oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O vencimento base dos demais servidores efetivos e temporários do município de Boa Vista, fica reajustado em 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento), exceto os regidos pelas Leis nº 2.746/2025 e 2.540/2024.

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 3º Os cargos comissionados e as funções comissionadas ficam reajustados em 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 4º Os vencimentos alterados pela LEI Nº 2.746, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, ficam reajustados em 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 5º Os reajustes concedidos por meio desta Lei serão estendidos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

Art. 6º (Suprimido)

Art. 7º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0405/P, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Delizarda Sampaio da Silva, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula 27666, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Logística, FC-1, na Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com ônus para o Ministério Público Federal, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 014531/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0406/P, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Josemar Lira dos Santos, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25401, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Secretário-Executivo Parlamentar - SEP-5, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 013266/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista